
AS CONVENÇÕES DE LOMÉ NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMO DESIDERATO DA COMUNIDADE EUROPEIA

*Maria Manuela Magalhães Silva**
*Dora Resende Alves***

Introdução

Numa perspectiva de candidatura de Cabo Verde a um estatuto de relações privilegiadas com a União Europeia, adentro do espírito das Convenções de Lomé, acção assumidamente relevante no contexto evolutivo da política externa cabo-verdiana e respectiva diáspora, e a merecer então uma concisa retrospectiva de análise dos principais marcos da política de cooperação para o desenvolvimento da Comunidade Europeia, que permita assim apreciá-la, balizá-la e contextualizá-la, no interior das linhas fortes que determinaram a presente arquitectura do Tratado de Amsterdão, reformuladas e reforçada em Nice no sentido exactamente de flexibilizar o futuro alargamento e cooperação com alguns novos países interessados.

Ao se estruturarem as bases da nova geografia política europeia, o projecto pensado a partir da Declaração Schuman, apesar de ambicioso já para a época, não sonhava o aprofundamento e dimensão que assim lançado viria a alcançar. E só mais tarde surgiram, evoluíram e se foram e se vão enriquecendo as sementes de um novo mecanismo interactivo internacional entre Estados europeus e se estenderam especiais relações aos países menos desenvolvidos.

Até porque enquanto o universo pensado se reduzia a alguns Estados europeus as diferenças de desenvolvimento não eram definitivas. Foi preciso esperar a chegada à cena internacional de Estados em estado de desenvolvimento empobrecido cujo descalabro económico obrigou a uma tomada de consciência dos países industrializados no sentido de uma verdadeira igualdade e de uma soberania efectiva.

* Professor do Departamento de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Mestre em Relações Internacionais.

** Professora do Departamento de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra.

A formação das Comunidades

Quando, em 9 de Maio de 1950¹, *Robert Schuman*² apresentou uma proposta de criação de uma organização de alguns países europeus, com o objectivo de manter a paz na Europa recém-saída da Segunda Grande Guerra de 1939-1945, propôs uma organização sectorial a que poderiam aderir todos os países europeus. Esta proposta ficou conhecida como "Declaração Schuman"³. Nesse texto criaram-se as bases da uma gestão comum das produções do carvão e do aço da França e da Alemanha, por cuja posse estes dois países muitas vezes entraram em conflito⁴, e, criando instituições supranacionais, nasceu uma nova ordem jurídica, de características próprias e inovadoras. Essa ordem jurídica, delineada juridicamente nos tratados institutivos⁵, manteve-se e renova-se até aos dias de hoje no mais largo período de paz vivido na Europa dos tempos modernos.

Mantém-se nos objectivos originais traçados e torna-se mais complexa, desenvolvendo-se e adaptando-se às questões da actualidade. Para isso a ordem jurídica comunitária fundamental prevista nos tratados institutivos sofreu já algumas revisões. A primeira alteração comum aos três tratados surge com o Acto Único Europeu assinado em

¹ Passou a ser comemorado neste dia "O Dia da Europa", desde o Conselho Europeu de Milão de Junho de 1985. A apresentação desta comunicação esteve prevista para o dia 9 de Maio de 2002, o que significaria bem a propósito uma forma de celebração (da referida efeméride).

Também nesse dia a Direcção Geral da Filatelia de Portugal emitiu a habitual série filatélica anual comemorativa da ideia da Europa. Série iniciada em 1960 pelas Direcções Postais de vários países com a emissão titulada Europa-CEPT (Conference of European Postal and Telecommunications Administration), inicialmente com um grafismo comum aos vários países que veio posteriormente a subordinar-se apenas a um tema – o Circo neste ano de 2002 – ficando o grafismo da sua interpretação a cargo das Direcções Postais dos diferentes países. Embora como nótula meramente informativa, sublinhemos a sua relevância no ambiente dos *mass media* no contexto geral de inculcar na subjectividade social a ideia da Europa. E, para os interessados, surgirão como futuros temas Europa: o Cartaz Artístico para 2003; Férias para 2004 e Gastronomia para 2005 – propostos pela agora PostEurop.

² Ministro dos Negócios Estrangeiros da França e um dos personagens cujo nome ficou para sempre ligado à história das Comunidades.

³ Foi trabalhada por *Jean Monnet* (1888-1979) e lida e comentada por *Robert Schuman* (1886-1963), pelas 18 h no Salon de l'Horloge do Quai d'Orsay, sede do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês. Ver ANEXO I.

⁴ As rivalidades franco-alemãs deram origem a 3 guerras: a guerra franco-prussiana de 1870, a primeira grande guerra de 1914-1918 e a segunda grande guerra de 1939-1945. Em questão a posse dos territórios da Alsácia, Lorena e Sarre.

⁵ O Tratado de Paris de 18 de Abril de 1951 que cria a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C. E. C. A.), o Tratado de Roma de 25 de Março de 1957 que cria a então Comunidade Económica Europeia (hoje C. E.) e o Tratado de Roma de 25 de Março de 1957 que cria a Comunidade Europeia da Energia Atómica (C.E.E.A. ou Euratom).

17 e em 28 de Fevereiro, no Luxemburgo e em Haia, em 1986, entrando em vigor em Julho de 1987. Nova fase de integração que surgiu com o Tratado de Maastricht, assinado em 7 de Fevereiro de 1992, também por isso denominado Tratado da União Europeia (TUE)⁶. E o Tratado de Amsterdão de 2 de Outubro de 1997, entrou em vigor em 1 de Maio de 1999.

Num momento crítico e talvez determinante da trajetória da União Europeia⁷, que a redacção do Tratado de Nice, última grande revisão dos tratados de 26 de Fevereiro de 2001, que se prevê entrar em vigor em 2003, veio aproximar do grande público através da sua vasta e alargada divulgação nos meios de comunicação social, é oportuno conhecer os momentos de alargamento.

Nova alteração está prevista e já a ser trabalhada para tomar forma em 2004, tendo por causa próxima precisamente os novos alargamentos programados.

Alargamentos

Criou-se um núcleo de seis países que, de acordo com a original intenção, se veio alargando.

Ao longo da vida das Comunidades outro tipo de alterações sucedem com os vários alargamentos que tiveram já lugar. Processam-se juridicamente através de tratados de adesão⁸ que são também uma forma de alteração dos tratados originários. O projecto comunitário formou-se com seis países originários: a França, a Alemanha, a Itália, a Bélgica, a Holanda e o Luxemburgo⁹. Mais tarde vêm a aderir a Grã-Bretanha, a Dinamarca e a Irlanda, pelo Tratado de Bruxelas de 22 de Janeiro de 1972, contando a Comunidade com nove membros em 1973. Um segundo alargamento inclui a Grécia pelo Tratado de Atenas de 28 de Maio de 1979, para produzir efeitos em 1981. Pelos Tratados de Lisboa e de Madrid de 12 de Junho de 1985, entram para a Comunidade em 1986 os dois países

⁶ Dá-se com esta revisão a alteração da denominação de Comunidade Económica Europeia para apenas Comunidade Europeia (artigo 8.º TUE).

⁷ Criada em Maastricht. Ver o artigo 1.º do TUE.

⁸ Segundo os procedimentos previstos no artigo 49.º do TUE.

⁹ Entre estes três países já funcionava um acordo comercial, formando a Benelux, a que o Tratado da Comunidade Europeia (TCE) faz alusão no artigo 306.º. Pensada em 1932 pela Convenção de Ouchy, reafirmada em 1944 e concretizada em 1948, união aduaneira desde 1938 aprofundada pelo Tratado da União Económica do Benelux de 1958.

ibéricos, Portugal e Espanha. E, pelo Tratado de Corfu de 23 de Junho de 1994, aderem a Suécia, a Áustria e a Finlândia, passando a quinze membros em 1995¹⁰.

Surge no presente uma nova linha de possíveis alargamentos, mais trabalhosa do que as anteriores, pois que respeita a países económica e politicamente mais debilitados e com pouca experiência democrática.

Estão previstos alargamentos aos seguintes países¹¹: Bulgária, Chipre, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa, Roménia, Turquia, com os quais a União Europeia discute 31 “capítulos de negociação”, dividindo por pastas os diversos assuntos, por forma a encerrar termos de negociação¹².

Instituições

Esta nova ordem jurídica assim criada vai actuar através de instituições¹³, entre as quais destacamos: o Conselho das Comunidades, a Comissão, o Parlamento e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

Logo em 1957 na mesma data de criação das duas Comunidades, CEE e CEEA, se deliberou proceder a uma fusão institucional. Não se mostrava necessário manter instituições paralelas para cada uma das organizações. É assinada a “Convenção relativa a certas Instituições comuns às Comunidades Europeias”, procedendo-se à fusão orgânica das instituições de controlo das Comunidades: o Parlamento e o Tribunal de Justiça.

Um pouco mais tarde, em 8 de Abril de 1965, é assinado o acordo que institui a fusão dos órgãos executivos das três Comunidades: o Conselho e a Comissão. Este Tratado de fusão dos executivos entrou em vigor em 1 de Julho de 1967¹⁴.

A Comissão tem um papel de relevo na prossecução das políticas comuns de que falaremos. Através das Direcções Gerais em que se encontra especializada, é responsável

¹⁰ Ver, pela ordem da adesão, ANEXO II.

¹¹ Ver ANEXO III.

¹² Liberdade de circulação de mercadorias, de pessoas, de capitais, livre prestação de serviços, política da concorrência, agricultura, política dos transportes, política social e emprego, energia, pequenas e médias empresas, educação, ambiente, relações externas, instituições, são alguns dos temas dos capítulos do acervo comunitário.

¹³ Ver artigo 7.º do TCE.

¹⁴ Textos em Campos, João Mota de – *Direito Comunitário*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1994. V. 4, pp. 339 e 345.

pela execução de iniciativas com vista ao prosseguimento da integração e da condução das políticas comuns a nível externo.

Fases de integração

Outra questão que se coloca é saber como cresce a actuação das Comunidades e como se concretizam os seus objectivos definidos no quadro jurídico já citado.

A Comunidade Europeia atravessa diversos momentos de evolução através das chamadas fases de integração, momentos evolutivos de integração económica.

Em regra, distinguimos na história da Comunidade:

Zona de Comércio Livre

Encontramos uma livre circulação de mercadorias, sem restrições quantitativas e sem direitos aduaneiros entre os Estados membros¹⁵, embora cada Estado prossiga com a sua política aduaneira e política comercial em relação aos países não associados, determinando-se regras de origem para distinguir os produtos em livre circulação. Mantêm-se por isso os procedimentos aduaneiros nas fronteiras internas para assegurar essa distinção.

União Aduaneira

Além disso, existe uma pauta aduaneira comum. Foi alcançada pela Comunidade em 1968¹⁶ e prosseguida até fazer funcionar quinze sistemas aduaneiros como se fossem um só. As políticas aduaneira e comercial são comuns pelo que deixam de ser necessárias regras para determinar a origem dos produtos tornando menos relevantes as fronteiras internas.

O prosseguimento de uma política aduaneira depende não só da evolução da integração interna mas também de negociações a nível internacional, adaptando-se enquanto instrumento de orientação para as trocas comerciais mundiais¹⁷, no âmbito de um sistema mundial de comércio livre.

¹⁵ A Comunidade não é pioneira neste desenvolvimento evolutivo nem esgotou esta forma de associação de Estados. Ainda recentemente se vêm a criar laços com estas características na América do Sul.

¹⁶ Artigo 23.º, 25.º e seguintes e 131.º TCE

¹⁷ As negociações desenrolaram-se no âmbito do Acordo Geral de Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT – General Agreement on Tariffs and Trade) e hoje na Organização Mundial de Comércio (OMC), com grandes acordos multilaterais. Celebrando também acordos de cooperação aduaneira com outras grandes nações comerciais do mundo, como o Canadá, os E.U.A. e a Coreia.

Mercado Comum

Existe livre circulação de factores produtivos: livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais, e implica a adopção de políticas comuns: uma política agrícola comum¹⁸, uma política comercial comum¹⁹, uma política da concorrência²⁰; ainda a harmonização de legislações, num mercado de mais de 370 milhões de consumidores, o mais vasto do mundo industrializado.

Mercado Interno ou Mercado Único

Acresce a restrição de barreiras técnicas. Alcançado em 1993²¹, só pode ser prosseguido no interior de um território em cujas fronteiras externas sejam aplicadas regras comuns com base estável para uma integração mais desenvolvida. Desaparecem as formalidades fronteiriças embora pontualmente se mantenham controlos no âmbito da luta contra a droga ou emigração ilegal.

União Económica e Monetária

Depois de uma evolução faseada, preparada pelo Tratado da União Europeia. Reúne 3 elementos: uma moeda única (em circulação desde 1 de Janeiro de 2002), uma política monetária unificada e controlo comunitário das taxas de câmbio e reservas monetárias²².

União Política

Caminharemos vagarosamente para um Estado Federal, em que todos os Estados federados perdem a sua personalidade jurídica internacional em favor do estado composto? Ou que tipo de união se formará na Europa comunitária? Desde a Antiguidade manteve-se ciclicamente manifestada uma opinião favorável à criação de uma união política da Europa, incluindo na ocasião da formação das Comunidades, mas a questão quando directamente abordada feria as susceptibilidades de outros. Continua-se à procura de uma formulação talvez inovadora que corresponda às aspirações consensuais dos europeus, à semelhança de todo o percurso da realidade comunitária, ele próprio *sui generis* na sua natureza jurídica. Discute-se actualmente a importância da existência de

¹⁸ A P.A.C. desde 1962, a mais antiga das políticas comunitárias, no artigo 32.º e seguintes do TCE.

¹⁹ Artigo 131.º e seguintes do TCE.

²⁰ Artigo 81.º e seguintes do TCE.

²¹ Artigo 14.º do TCE.

²² Artigos 105.º a 124.º do TCE.

uma Constituição europeia²³ e é uma preocupação que consta dos trabalhos agendados para uma nova revisão dos Tratados prevista para 2004.

Em cada uma destas fases de integração (e outras é possível distinguirmos²⁴), podemos identificar ainda vários estádios, e cada uma delas é temática a requerer tratamento e estudo mais cuidado, mas não é agora foco da nossa atenção.

Políticas comuns

Um dos elementos que cedo se começou a delinear foi a execução de políticas comuns das Comunidades Europeias como forma de prosseguir eficazmente os objectivos a que os Tratados se propõem. Cada Estado membro renuncia a gerir por si próprio determinados assuntos, instituindo políticas comunitárias em sua substituição, por forma a prosseguir os objectivos comunitários acordados. Todos os Estados membros passam a constituir um bloco que deve funcionar de forma uníssona.

Entre essas políticas, sublinhamos no contexto da presente intervenção a política de cooperação para o desenvolvimento e a política comercial exterior comum.

A Política de Cooperação para o Desenvolvimento

A preocupação com a criação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de organizações internacionais de cooperação internacional é prévia à construção das Comunidades, mas desde a redacção dos Tratados de Roma que se forma uma sensibilidade para a questão da desigualdade de desenvolvimento, reafirmada nas sucessivas revisões até

²³ Na agenda da Convenção para o Futuro da União Europeia, a decorrer desde 28 de Fevereiro de 2002, em Bruxelas, com 150 representantes dos governos e parlamentos dos Estados membros e dos 13 países candidatos à adesão, que se prevê dentro de um ano apresentar uma proposta (não tem poderes de decisão) de Constituição para a Europa. Entre os que defendem a elaboração de uma constituição e os que preferem manter os tratados, poderá surgir um "tratado constitucional".

Pode fazer-se um paralelo com a Convenção de Filadélfia que em 1787 reuniu os representantes das 13 colónias americanas declaradas independentes e redigiu a ainda em vigor Constituição americana de 1787 (apesar de enriquecida por 26 aditamentos).

²⁴ MARTINS, José Abílio Lomba. *Sistemas de Colonização e Conceitos de Desenvolvimento. Africana*. Porto: C.E.A.O. N.º 21 (Set., 1999.) p. 41.

encontramos a previsão da cooperação no desenvolvimento contemplada nos artigos 177.º a 181.º do Título XX do TCE²⁵.

Mas como prosseguir essa política? O desenvolvimento de uma política de cooperação com os países em vias de desenvolvimento (PVD), não era objecto de um único entendimento, dividia-se entre os partidários de uma cooperação "regional" e os que tinham da referida política de cooperação uma concepção mais alargada, "universalista". Assim prossegue num âmbito de cooperação a celebração de acordos entre a Comunidade e os países interessados ou entre os próprios Estados membros e os países terceiros. Os contactos desenvolvem-se a dois níveis: acordos regionais privilegiados²⁶ e de base contratual e acções a nível mundial, sendo desta combinação que resulta a política de cooperação para o desenvolvimento da Comunidade, que se torna numa das dimensões essenciais da construção europeia.

O Banco Europeu de Investimento (BEI) surge neste âmbito como um instrumento importante²⁷ orientando as ajudas financeiras necessárias.

Às actividades de ajuda económica e social dos países em causa não são alheios os interesses próprios dos países industrializados que aí encontram mercados de escoamento dos produtos e fonte de abastecimento de matérias-primas.

Não podemos esquecer também que as Comunidades Europeias e a sua zona económica alargada se afirmam cada vez mais como um dos primeiros blocos comerciais do mundo²⁸ surgindo como um todo no quadro das relações económicas internacionais. Também as suas políticas comerciais são essenciais para os países em vias de desenvolvimento, que o Tratado prevê genericamente nos artigos 131.º a 134.º com os objectivos, os princípios e os instrumentos de uma política exterior comum. Os instrumentos utilizados na política anterior misturam-se com a prossecução de objectivos desta política.

A capacidade negocial da Comunidade na era da globalização depende da eficácia da sua política comercial externa. E ao utilizar a sua política comercial para incentivar o

²⁵ Novo Título XVII com o TUE, artigos 130.º-U a 130.º-Y, numeração alterada pelo TA.

²⁶ As intervenções não se esgotam nas Convenções de Lomé de que vamos falar em seguida existem outros acordos preferenciais como o Espaço Económico Europeu (EEE) ou os acordos de associação com os países candidatos a adesão, para referir aqueles com maior visibilidade entre muitos outros. Mais recentemente, a Decisão do Conselho 2001/822/CE de 27 de Novembro de 2001, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos (PTU) à Comunidade Europeia ("Decisão de Associação Ultramarina"), JOCE L 314 de 30.11.2001.

²⁷ Artigos 266.º e 267.º TCE.

²⁸ Responsável por cerca de um sexto do volume de comércio mundial.

dos artigos 177.º

na política de
objecto de um
cional" e os que
"universalista".
a Comunidade
s terceiros. Os
;²⁶ e de base
a a política de
das dimensões

um instrumento

o são alheios os
de escoamento

e a sua zona
os comerciais
s internacionais
s em vias de
a 134.º com os
Os instrumentos
esta política.

onde da eficácia
para incentivar o

o ainda existem outros
ção com os países
is recentemente, a
países e territórios
14 de 30.11.2001.

desenvolvimento a Europa tornou-se na principal potência mundial a ajudar os países em vias de desenvolvimento nas suas trocas comerciais, com um acesso preferencial ao mercado comunitário, sem a semelhante contrapartida – acordos com regimes unilaterais²⁹.

Estas duas políticas, juntamente com a política monetária, estabelecem o principal pilar de relações económicas externas da Comunidade com o resto do mundo.

As Convenções de Lomé

E é num quadro que toca estas duas políticas supra-referenciadas que nos surgem as Convenções de Lomé.

As Comunidades e os seus membros mantiveram laços com países terceiros e em especial, conhecem preocupações com os países em vias de desenvolvimento desde a redacção dos Tratados institutivos. Num primeiro momento esse interesse centra-se nos países com que os Estados membros mantinham já relações especiais³⁰, como os países do Continente Africano, com laços históricos de convivência de séculos e valores partilhados. Com uma prioridade geográfica, hipóteses e potencialidades eficientes, constituem um valioso passo nas relações externas da Comunidade. Mas a acção exterior rapidamente se alarga a outros países e continentes, como se referiu, na dupla perspectiva da cooperação para o desenvolvimento e no âmbito comercial.

Logo em 1957 o Tratado de Roma regulamenta em convenção as relações entre a CEE e 20 países e territórios ultramarinos dependentes para permitir a manutenção de trocas comerciais e laços de ajuda, dando prioridade à criação de infra-estruturas e equipamentos³¹.

A partir de finais dos anos 50 precipita-se a independência de um grande número de antigas colónias e esta mudança de estatuto criava nações independentes que pretendiam conservar o benefício da sua associação com a Europa, em aspectos de acesso privilegiado ao mercado europeu e de ajuda financeira.

²⁹ Não só nas Convenções de Lomé, mas também em acordos com países vizinhos do Mediterrâneo e com o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG).

³⁰ Ver Parte IV, artigos 131.º a 136.º, e Anexo IV do Tratado de Roma na versão do TUE, e artigos 182.º a 188.º na versão do TA.

³¹ Respeitante a regiões na sua maior parte dependentes da França, numa Convenção que previa uma cooperação com base num sistema unilateral de associação da Comunidade com os territórios ultramarinos (P.T.O.M. - Pays et Territoires d'Outre-Mer).

Num vasto quadro estabelecido, iremos dar atenção a algumas acções que constituíram e continuarão a constituir os marcos fundamentais dentro dos quais a política de cooperação se desenvolve, em acordos mistos que tocam também a política comercial.

É em 20 de Julho de 1963 que uma primeira associação visa preservar e alargar os laços sublinhados em epígrafe na **I Convenção de Yaoundé** entre os 18 países independentes dos Estados Africanos e Malgaches Associados³² (E.A.M.A.) e a então Comunidade Económica Europeia, assinada na República dos Camarões. Um acordo por cinco anos, que partiu do regime unilateralmente concedido em 1958, incluindo acordos comerciais preferenciais sobretudo no acesso a produtos de base, assim como uma ajuda técnica e financeira, estabelecendo também instituições comuns a nível ministerial e parlamentar.

Em 29 de Julho de 1969 a **II Convenção de Yaoundé** é renovada e assinada entre os E.A.M.A., a que se juntou a Ilha Maurícia em 1972, e a CEE. Esta convenção aperfeiçoou as instituições de diálogo entre as partes intervenientes, a ajuda técnica e financeira e as zonas de comércio livre, com eliminação de direitos alfandegários.

No mesmo ano, em 24 de Setembro o **Acordo de Associação de Arusha** entre a CEE e os três Estados da África Oriental (Quénia, Uganda e Tanzânia), no seguimento de uma declaração de intenções do Conselho das Comunidades de 1963 manifestando a intenção de alargar a terceiros países de estrutura económica e capacidade de produção comparáveis às dos E.A.M.A. o mesmo regime. Os países referidos solicitaram a abertura de negociações e em 1966 foi assinado em Lagos, em Portugal, um acordo, mas não chegou a vigorar por falta de ratificação, o mesmo acontecendo com um primeiro acordo de Arusha com os países da África Oriental e com um acordo com a Nigéria. Só o segundo acordo de Arusha veio a entrar em vigor em 1971 com um conteúdo essencialmente comercial.

Estas convenções eliminaram os direitos aduaneiros no comércio entre os signatários, permitindo porém aos Estados associados conservarem ou estabelecerem restrições quantitativas ou direitos alfandegários para protegerem as suas economias, mais susceptíveis e com algumas restrições por parte da Comunidade em relação aos produtos agrícolas em virtude de uma política agrícola comum proteccionista.

³² Todos antigas colónias francesas (com excepção da Somália) e todos africanos (com excepção do Madagáscar).

as acções que
quais a política
a comercial.

var e alargar os
os 18 países
(A.A.) e a então
Um acordo por
cluindo acordos
como uma ajuda
vel ministerial e

e assinada entre
Esta convenção
ajuda técnica e
ários.

Arusha entre a
o seguimento de
manifestando a
ade de produção
taram a abertura
acordo, mas não
primeiro acordo de
a. Só o segundo
essencialmente

ércio entre os
u estabelecerem
economias, mais
ção aos produtos

(com excepção do

Em Julho de 1973, depois do primeiro alargamento da Comunidade, iniciam-se negociações com os países em desenvolvimento de relações anglo-saxónicas³³, cerca de 20 países da Commonwealth³⁴ que se estendem de África, às Caraíbas e ao Pacífico, com laços económicos e culturais pós-coloniais. Em preparação, a Comissão apresentara, em Abril, o "memorando Deniau" reunindo as propostas. Nas negociações em Bruxelas decidiu-se que os Estados associados negociariam através de um porta-voz único e assim nasce o grupo dos países de África, Caraíbas e Pacífico - A.C.P. - pelo Acordo de Georgetown.

Em 28 de Fevereiro de 1975 surge a primeira de várias convenções³⁵ que inauguram uma extensa época de cooperação colectiva - a **I Convenção de Lomé**³⁶, assinada na cidade capital do Togo, entre a Comunidade dos 9 à época e 46 países independentes da África, Caraíbas e Pacífico (A.C.P.). Inaugura o acordo de cooperação colectiva mais extenso e exemplar da história das relações entre os países do norte e do sul, com aspectos para o desenvolvimento de várias áreas da economia assim como em matéria de cooperação cultural, social, regional e até de protecção do ambiente. Inclui reformas e medidas inovadoras que começaram já a produzir os seus frutos.

O seu objectivo principal começou por ser a redução do défice comercial dos países em vias de desenvolvimento, ao regular o comércio por meio de um sistema de cooperação internacional. Num período da economia mundial em recessão, que sofria com os preços reais elevados do petróleo e dos cereais, a preocupação incidia sobre a necessidade de uma nova ordem económica internacional.

Adoptou-se o princípio da não reciprocidade em matéria comercial, que se veio a manter e que constituiu uma inovação por nunca ter sido consagrado num acordo multilateral, mantendo-se desde então. A quase totalidade dos produtos A.C.P. tem acesso

³³ O Protocolo 22 anexo aos actos de adesão do Reino Unido de 1972 oferecia a 20 países independentes da Commonwealth a possibilidade de negociar a organização de futuras relações com a C.E.E.. Esta possibilidade acabou por se estender aos Estados independentes de África não membros da Commonwealth nem do grupo E.A.M.A..

³⁴ Um conjunto de nações livremente unidas por relações com a coroa britânica, em regra por terem feito parte do Império colonial inglês. Uma comunidade de língua, civilização e interesses económicos.

³⁵ Que tiveram por base de celebração o regime do actual artigo 310.º TCE, num processo de conclusão de acordos internacionais por parte da Comunidade em que a negociação cabe à Comissão, com participação dos Estados membros na negociação e conclusão, uma vez que vão vincular directamente os Estados membros a obrigações à margem do quadro comunitário. No processo de conclusão participam também o Parlamento Europeu, o conselho e mesmo o Tribunal de Justiça.

³⁶ Texto no JOCE L 25/76 de 30 de Janeiro de 1976 e entrou em vigor em 1 de Abril de 1976.

ao mercado comunitário com isenção de direitos aduaneiros ou encargos de efeito equivalente e sem restrições quantitativas, embora com a manutenção das referidas excepções no que toca a alguns produtos agrícolas, apesar de ainda assim também neste âmbito beneficiarem de um regime preferencial em comparação com terceiros países.

O principal instrumento financeiro da Convenção de Lomé será o Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), subvencionando os programas de ajuda aos Estados signatários, em número crescente. Este Fundo é financiado por contribuições *ad hoc* efectuadas pelos Estados membros, não incluídas no orçamento das Comunidades. Foi criado em 1958 e é o instrumento financeiro mais antigo da Comunidade, tendo também financiado as Convenções de Yaoundé³⁷.

Foi também criado o sistema STABEX, para garantir a estabilização das receitas de exportação dos produtos de base agrícola dos Estados A.C.P. para a CEE, através da cobertura automática da diminuição de receitas provocada pelas flutuações dos preços ou da produção, beneficiando 29 produtos de acordo com dois critérios: dependência e flutuação. E foram sendo introduzidas outras inovações de financiamentos com o objectivo sempre final de favorecer o desenvolvimento.

Com o abrandamento da crise económica global em 1977-80, a cooperação foi renovada nos mesmos parâmetros em 31 de Outubro de 1979 com a **II Convenção de Lomé**³⁸ entre a CEE e 57 países dos A.C.P..

Introduziu-se um sistema relacionado com as receitas de exportação dos produtos mineiros, o SYSMIN, para atenuar efeitos de quebra súbita de preços ou da capacidade produtiva. Mantendo-se a atenção nas trocas comerciais, estabeleceu-se uma colaboração no domínio das pescas e da agricultura.

Novo momento se consagra em 8 de Dezembro de 1984 - a **III Convenção de Lomé**³⁹ entre a CEE e 66 países dos A.C.P., assinada também no Togo, mas num clima de negociação marcadamente influenciado pelas dificuldades económicas e crises sócio-políticas vividas pelos países A.C.P., depois de depressão de 1980-83.

³⁷ Até 1995 dispendeu um total de 41,9 milhões de unidades de conta (écus à data), no quadro de 8 protocolos financeiros quinquenais.

³⁸ Texto no JOCE L 347 de 22 de Dezembro de 1980 e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

³⁹ Texto no JOCE L 86 de 31 de Março de 1986 e entrou em vigor em 1 de Maio de 1986.

argos de efeito
io das referidas
m também neste
s países.

undo Europeu de
ados signatários,
efectuadas pelos
ado em 1958 e é
m financiado as

o das receitas de
CEE, através da
es dos preços ou
: dependência e
s com o objectivo

a cooperação foi
I **Convenção de**

ção dos produtos
ou da capacidade
uma colaboração

II Convenção de
mas num clima de
s e crises sócio-

quadro de 8 protocolos
1981.

Procura-se o desenvolvimento autónomo dos países A.C.P., com vista ao desenvolvimento rural e da segurança alimentar. Contemplam-se os transportes e as comunicações, com programas de formação profissional e de investigação, aumentando a lista de produtos beneficiários nas trocas comerciais.

As negociações foram novamente retomadas em 1988⁴⁰ para, em 15 de Dezembro de 1989 ser assinada a **IV Convenção de Lomé** entre a CEE dos 12 e 69 países dos A.C.P.⁴¹, que entrou em vigor em 1990. Foi a primeira com a duração de 10 anos, embora tivesse sido revista a meio do percurso, em Junho de 1995, resultando na assinatura em 4 de Novembro de 1995 do Acordo que altera a IV Convenção de Lomé⁴², na Ilha Maurícia, uma vez que o referido acordo caducaria em 29 de Fevereiro de 1999.

Os países comunitários viviam um período de expansão económica e preocupavam-se em criar condições para fomentar o crescimento do comércio mundial. A situação dos países A.C.P. não era favorável às importações e desdobravam-se as exigências.

Referir-nos-emos de uma forma breve às principais áreas focadas pela IV Convenção de Lomé.

Na cooperação comercial e industrial, as vantagens nas trocas comerciais constituem o centro desta zona de comércio livre preferencial⁴³ no sentido único do sul para o norte, em que a quase totalidade dos produtos originários dos A.C.P. podem penetrar livremente na CE, sem reciprocidade a não ser na medida do benefício da cláusula da nação mais favorecida⁴⁴ e não discriminação entre os Estados membros da UE. A promoção industrial prossegue para desenvolver e diversificar a produção industrial dos A.C.P., orientada por um Comité de Cooperação Industrial (desde 1976) e um Centro para o Desenvolvimento Industrial (desde 1977).

⁴⁰ Com conferências ministeriais ao longo do ano, em Brazaville, em Bruxelas e no Luxemburgo.

⁴¹ Texto no Diário da República, I Série, n.º 170 de 26/07/1991.

⁴² Ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 37/97, publicado no Diário da República n.º 129, I Série, de 5 de Junho de 1997.

⁴³ Com um Sistema de Preferências Especiais (SPE) de forma a não sobrecarregar os países ACP com encargos de importação mas com cláusulas de salvaguarda para defesa do mercado comunitário contra importações excessivas e algumas excepções no que toca a cerca de 40 produtos agrícolas embora estes com reduções nos direitos niveladores agrícolas ou direitos aduaneiros.

⁴⁴ Segundo a qual as vantagens concedidas a um país signatário do Tratado devem estender-se aos restantes países signatários.

A cooperação financeira e técnica procura apoiar os Estados A.C.P. nos domínios social, cultural e económico, com uma secção inovadora consagrada à dívida e a ajustamentos estruturais, através da utilização dos meios financeiros do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) já mencionado, reforçado. Incentiva-se o recurso a utilização de pessoal técnico dos A.C.P., até aí dominada por peritos e consultores europeus. Os financiamentos são concedidos sob a forma de doação com a previsão de ajudas de emergência.

A estabilização das receitas de exportação (STABEX), entretanto aperfeiçoado, com uma dotação financeira de protecção das flutuações em virtude do mercado e da produção⁴⁵ e o sistema para os produtos do sector mineiro (YSMIN) com subvenções destinadas a prestar assistência no caso de perturbações temporárias no sector mineiro alargando-se os produtos ao urânio e ao ouro.

A cooperação nos domínios do desenvolvimento agrícola e segurança alimentar tem como principal objectivo o desenvolvimento do auto-abastecimento alimentar, reforçando a capacidade para fornecer à população uma alimentação quantitativa e qualitativamente suficiente. Com uma especial cooperação em matéria de produtos base como o açúcar, as bananas, o rum, a carne de bovino (com Protocolos especiais, em anexo à Convenção).

A cooperação no domínio da pesca busca uma utilização óptima dos recursos heliéticos das respectivas zonas económicas exclusivas dos países A.C.P., com direitos de pesca para os países europeus, mas em conformidade com as regras de direito internacional público e de direito do mar.

A cooperação no domínio do ambiente com regras para sua protecção, preocupação reforçada com referência aos problemas ambientais, em especial para movimentos de resíduos perigosos e radioactivos, seca e desertificação, com consequências nocivas sobre a economia, saúde e vida social das regiões.

A cooperação cultural e social visa dar um contributo para um desenvolvimento autónomo dos Estados ACP, em torno da pessoa humana e raízes culturais de cada povo,

⁴⁵ Quando da revisão de 1995, houve adopção de medidas transitórias pela Decisão n.º 1/2000 de 27 de Julho de 2000 (JOCE L 195 de 01/08/2000) que prorrogou o STABEX até 31 de Dezembro de 2000.

Ver depois o relatório da Comissão COM(2001) 694 final de 27 de Novembro de 2001 que trata das actividades das instituições ACP-CE e da gestão e funcionamento em 2000 do sistema de estabilização das receitas de exportação (STABEX) e transferências de 1999 no seu último ano de aplicação pela substituição deste sistema por um apoio suplementar no caso de flutuações das receitas de exportação, integrado no Programa Indicativo Nacional dos Estados ACP.

C.P. nos domínios
da à dívida e a
Fundo Europeu de
so a utilização de
res europeus. Os
são de ajudas de

aperfeiçoado, com
do mercado e da
) com subvenções
no sector mineiro

ança alimentar tem
entar, reforçando a
e qualitativamente
como o açúcar, as
à Convenção).
tima dos recursos
A.C.P., com direitos
s regras de direito

ecção, preocupação
ara movimentos de
ncias nocivas sobre

m desenvolvimento
urais de cada povo,

com desenvolvimento da solidariedade entre governos e populações de todos os Estados signatários e a defesa do respeito pelos direitos do homem aparece como uma inovação de grande importância no âmbito da cooperação delineada

As instituições previstas são o Conselho de Ministros ACP-CE, com membros da comissão e dos Conselho das Comunidades e um membros do governo de cada país ACP, reunindo uma vez por ano ou extraordinariamente; o Comité de Embaixadores ACP-CE, com o representante permanente de cada país comunitário e um representante da Comissão e ainda pelo Chefe da Missão de cada país ACP junto da CE, reunindo pelo menos de 6 em 6 meses; e a Assembleia Paritária ACP-CE, com membros do Parlamento Europeu e representantes designados pelos Estados ACP, como órgão consultivo a reunir duas vezes por ano com grupos de trabalho.

Na proximidade do término da Convenção em 2000, a Comissão lançara um debate público para reflectir sobre a evolução das relações ACP-EU, com base no Livro Verde⁴⁶ entretanto publicado por esta instituição antes de se lançar em novo processo de negociação formal. Novos condicionalismos tiveram que ser ponderados: com a previsão de alargamento da Comunidade a leste, suas consequências internas e esforço da Comunidade para diminuir a instabilidade e apoiar os recentes esforços de democratização em economias fragilizadas; a aceleração do processo de globalização dos sistemas económicos e financeiros numa nova ordem internacional de liberalização geral do comércio; o aumento acelerado da população mundial.

Em 23 de Junho de 2000, os membros da Comunidade Europeia reunidos na cidade de Cotonou, no Benim, assinaram um novo acordo de parceria entre a União Europeia e 76 países menos desenvolvidos⁴⁷, dos quais seis não constavam das sucessivas Convenções de Lomé⁴⁸ - o **Acordo ACP-CE de Cotonou**⁴⁹. Uma aliança para um período de 20 anos, ajustável cada cinco anos, que prevê para além de um pacote de auxílio ao desenvolvimento e à política de redução da pobreza, novas associações económicas que

⁴⁶ Documento da Comissão COM(96)570 final de 20 de Novembro de 1996 a que se seguiu outro documento de orientação COM(97)537 final de 29 de Outubro de 1997.

⁴⁷ Ver ANEXO IV.

⁴⁸ Estados Federados da Micronésia, Ilhas Cook, Nauru, Niue, Palau e República das Ilhas Marshall.

⁴⁹ Texto em http://europa.eu.int/comm/development/cotonou/agreement_en.htm. Sendo necessária a ratificação por 2/3 dos 76 países signatários para a sua entrada em vigor, o que significa 51 países, em 11 de Abril de 2002 ainda apenas 5 países concluíram os processos de ratificação.

facilitem o crescimento regional e um compromisso político no sentido de promover a boa governação e a estabilidade.

Com excepção das Maurícias e da Jamaica, os países em causa têm beneficiado relativamente com a sua associação a Bruxelas, uma vez que contribuem com cerca de 3 % do mercado comunitário e 60 % das suas exportações resumem-se a 10 produtos. Pretende-se alterar este estado de coisas, incluindo uma cláusula de exigência de boa gestão pública para contrariar alguma opinião pública europeia negativa sobre casos de corrupção.

Em data mais recente, 18 de Setembro de 2000, foram assinados o Acordo Interno entre os Representantes dos Governos dos Estados membros, reunidos no Conselho, Relativo às medidas a adoptar e aos procedimentos a seguir para a Execução do Acordo de Parceria ACP-CE⁵⁰, outro Relativo ao financiamento e à Gestão da Ajuda concedida pela Comunidade no âmbito do Protocolo Financeiro do Acordo de Parceria ACP-CE de Cotonou e ainda Relativos à Concessão de Assistência financeira aos Países e Territórios Ultramarinos a que se aplica a Parte IV do Tratado CE⁵¹.

Em termos jurídicos, as Convenções de Lomé vêm terminar a sua vigência, mas, em termos concretos, este quadro estabelecido desde longa data, deveria obviamente continuar a constituir, durante muito tempo, o dispositivo mais importante dentro do qual a Comunidade realiza a sua política de cooperação para o desenvolvimento.

Cabo Verde

No curto tempo que nos resta da presente intervenção impõe-se naturalmente uma breve mas muito calorosa referência à posição específica de Cabo Verde⁵² no âmbito tratado, e convém antes de mais não deixar de referir e sublinhar o estatuto de especial ligação deste país com as Comunidades Europeias, presentemente em negociação, para o

⁵⁰ Ratificado por Portugal em 1 de Março de 2002 pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2002 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 14/2002, Diário da República n.º 51, Série I-A, com o texto do acordo em língua portuguesa em anexo.

⁵¹ Ratificado por Portugal em 4 de Abril de 2002 pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/2002 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/2002, Diário da República n.º 79, Série I-A

⁵² Ver ANEXO V.

que contará certamente com o apoio de Portugal⁵³, dadas as afinidades histórico-culturais de longa data entre os dois países.

Numa concisa trajectória do empenho da República de Cabo Verde numa interacção construtiva e de dinâmica evolutiva com a Comunidade Europeia, subscreveu a II Convenção de Lomé, formalizando a sua entrada nos acordos entre ACP e CE em 1979. Continuou signatária na III Convenção de Lomé e não descurou as negociações para participar na IV Convenção de Lomé. Voltou a empenhar-se na negociação do Acordo de Cotonou, como parceiro construtivo mantendo-se até hoje país activo e interessado no relacionamento e reforço das ligações com a Comunidade, acompanhando os trabalhos de continuação da política de cooperação, como a Comissão revela sobre novos acordos de associação económica com os países ACP⁵⁴.

Tem-se esforçado por estabelecer e manter um estatuto especial junto da U.E., procurando alinhar a respectiva economia para alcançar os critérios de convergência⁵⁵ em vigor para os países da União⁵⁶. Adentro de uma política mais alargada procura desenvolver uma posição activa e interveniente no conjunto da Comunidade Económica Dos Estados da África Oriental (C.E.D.E.A.O.)⁵⁷, em particular no espaço mais próximo das relações com a U.E.. Idêntica dinâmica é aplicada com as necessárias adaptações, no conjunto da Macronésia⁵⁸. Surge assim uma visível e afirmada política, num processo reconhecidamente longo e difícil, de obtenção do estatuto especial proposto em epígrafe.

Portugal, à semelhança do que outros países comunitários fizeram, mantém laços estreitos com este país atlântico que esteve sempre ligado à sua história e com

⁵³ O Dr. Mário Soares, deputado português no Parlamento Europeu, logo se mostrou favorável ao estabelecimento de uma relação em moldes análogos aos existentes para o estatuto dos arquipélagos da Madeira, Açores e Canárias.

Já nos anos setenta, sublinhando precisamente os fortes laços histórico-culturais existentes, tinha sido aventada a possibilidade de Portugal, Cabo Verde e Angola definirem uma forma de associação à Europa, ideia que não chegou a concretizar-se.

⁵⁴ Em 15 de Abril de 2002, ver em <http://europa.eu.int/news-pt.htm>.

⁵⁵ Nos termos do Título VII e em especial do artigo 121.º do TCE.

⁵⁶ Ainda recentemente o hebdomadário caboverdiano *Horizonte* destacava, numa visualmente atractiva chamada-resumo de primeira página, em entrevista com o Exm.º Primeiro-Ministro de Cabo Verde, que o actual escudo caboverdiano poderia vir a dar lugar a uma eventual adopção do Euro.

⁵⁷ Ver o Boletim EU 10-2001 em <http://europa.eu.int/abc/doc/off/bull/pt/200110/p106103.htm>.

⁵⁸ Conjunto das ilhas de origem vulcânica situadas na cordilheira de montanhas formadas nas profundezas do Oceano Atlântico que inclui os arquipélagos dos Açores, Madeira, Canárias e Cabo Verde. Em www.geocities.com/cvbodyboarders/caboverde.htm.

laços de língua e cultura e será importante manter o caminho da discussão entre Cabo Verde e a Comunidade para encontrar uma forma jurídica de consagrar esta relação privilegiada de facto, abrindo novos caminhos no campo económico com as regiões europeias atlânticas ultraperiféricas dos arquipélagos dos Açores, Madeira e Canárias.

discussão entre
consagrar esta
nómico com as
ores, Madeira e

Bibliografia

- ALVES, Dora Resende – *Notas sobre os Alargamentos da Comunidade Europeia*. Revista Jurídica. Porto: Departamento de Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, n.º 7, 2002.
- CAMPOS, João Mota de – *Direito Comunitário*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994. Vol. 4.
- CAMPOS, João Mota de – *Manual de Direito Comunitário*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.
- Comissão das Comunidades Europeias – *O diálogo Europa-sul*.
- FOSTER, Nigel – *Blackstone's EC Legislation 2001-2002*. 12th edition. [s.l.]: Blackstone Press, 2001.
- Jornal Horizonte* – (10 Maio, 2002), pp. 1-8. Cabo Verde.
- Jornal Público* – (13 Julho, 2000), p. 20, e (29 Abril, 2002), p. 8.
- MARTINS, José Abílio Lomba – *Sistemas de Colonização e Conceitos de Desenvolvimento*, Africana, N.º 21, Universidade Portucalense (Setembro de 1999).
- MOURRE, Michel – *Dicionário de História Universal*. Volume I. Porto: Edições Asa. 1998.
- Parlamento Europeu – *Fichas técnicas sobre o Parlamento Europeu e as actividades da União Europeia*. [s.l.]: Direcção Geral de Estudos.
- PETIT, Bernard – *Les enjeux de la négociation post-Lomé*. Revue du Marché Commun et de l'Union européenne. N.º 424 [(Janvier, 1999) : pp. 10-15.
- SILVA, Maria Manuela Dias Marques Magalhães – *África e a União Europeia; a Cooperação para o Desenvolvimento*. Aula proferida em 20/03/1997 no Curso de Extensão Universitária "África e as Relações Internacionais no séc. XX". Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique.
- SILVA, Maria Manuela Dias Marques Magalhães. *Cooperação da CEE com Países A.C.P. – de Yaoundé a Lomé IV*. Revista do Instituto Superior Politécnico Portucalense. Porto: Universidade Portucalense. (N.º 3, 1996).
- SILVA, Maria Manuela Dias Marques Magalhães. *Direito Internacional do Desenvolvimento: Breve Abordagem*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1996.

SOARES, Mário – *Um elemento privilegiado de cooperação*. In *Intervenções*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1987, vol. 1.

SOARES, Mário – *Uma cooperação em benefício mútuo*. In *Intervenções*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 1990, vol. 4.

SOARES, Mário – *Cabo Verde: exemplar papel de pioneiro*. In *Intervenções*, Vol. 6. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda. 1992, vol. 6.

Endereço electrónico: <http://europa.eu.int>.

ervenções. Lisboa:

s. Lisboa: Imprensa

ções, Vol. 6. Lisboa:

Anexos

Anexo I

A Declaração de 9 de Maio de 1950

A paz mundial só poderá ser salvaguardada com esforços criativos à medida dos perigos que a ameaçam.

A contribuição que uma Europa viva e organizada pode prestar à civilização é indispensável para a manutenção de relações pacíficas. Ao assumir-se há mais de 20 anos como defensora de uma Europa unida, a França teve sempre por objectivo essencial servir a paz. A Europa não foi construída, tivemos que enfrentar a guerra.

A Europa não se construirá de uma só vez, nem numa construção de conjunto: far-se-á por meio de realizações concretas que criem primeiro uma solidariedade de facto. A união das nações europeias exige que seja eliminada a secular oposição entre a França e a Alemanha: a acção deve envolver principalmente estes dois países.

Com esse objectivo, o Governo francês propõe actuar imediatamente num plano limitado mas decisivo:

«O Governo francês propõe subordinar o conjunto da produção franco-alemã de carvão e de aço a uma Alta Autoridade comum, numa organização aberta à participação dos outros países da Europa.»

Colocar em comum as produções de carvão e de aço garantirá imediatamente o estabelecimento de bases comuns de em desenvolvimento económico, primeira etapa da federação europeia, e mudará o destino de regiões durante muito tempo condenadas ao fabrico de armas de guerra, das quais foram as primeiras vítimas.

A solidariedade de produção assim alcançada revelará que qualquer guerra entre a França e a Alemanha se torna não só impensável como também materialmente impossível. A criação desta poderosa unidade de produção aberta a todos os países que nela queiram participar permitirá fornecer a todos os países que a compõem elementos fundamentais da produção industrial em condições idênticas, e lançará os fundamentos reais da sua unificação económica.

Esta produção será oferecida a todos os países do mundo sem distinção nem exclusão, a fim de participar na melhoria do nível de vida e no desenvolvimento das obras

de paz. Com meios acrescidos, a Europa poderá prosseguir a realização de uma das suas funções essenciais: o desenvolvimento do continente africano.

Assim se realizará, simples e rapidamente, a fusão de interesses indispensável à criação de uma comunidade económica e introduzirá o fermento de uma comunidade mais vasta e mais profunda entre países durante muito tempo opostos por divisões sangrentas.

Esta proposta, por intermédio da colocação em comum de produções de base e da instituição de uma nova Alta Autoridade cujas decisões vincularão a Alemanha, a França e os países aderentes, lançará as primeiras bases concretas de uma federação europeia indispensável à preservação da paz.

A fim de prosseguir a concretização dos objectivos assim definidos, o Governo francês está disposto a iniciar negociações nas seguintes bases.

A missão atribuída à Alta Autoridade comum consistirá em assegurar, a breve trecho: a modernização da produção e a melhoria da sua qualidade; o fornecimento, em condições idênticas, de carvão e de aço aos mercados alemão, francês e dos países aderentes; o desenvolvimento da exportação comum para outros países; a harmonização no progresso das condições de vida da mão-de-obra dessas indústrias.

Para atingir estes objectivos a partir das condições muito díspares em que actualmente se encontram as produções dos países aderentes, deverão ser tomadas, a título provisório, determinadas disposições, incluindo a aplicação de um plano de produção e de investimentos, a instituição de mecanismos de perequação dos preços e a criação de um fundo de reconversão destinado a facilitar a racionalização da produção. A circulação do carvão e do aço entre os países aderentes será imediatamente isenta de qualquer direito aduaneiro, não podendo ser afectada por tarifas de transporte distintas. Progressivamente, criar-se-ão condições para assegurar espontaneamente a repartição mais racional da produção ao mais elevado nível de produtividade.

Ao contrário de um cartel internacional que tende a repartir e explorar os mercados nacionais com base em práticas restritivas e na manutenção de elevados lucros, a organização projectada assegurará a fusão e a expansão da produção.

Os princípios e compromissos essenciais acima definidos serão objecto de um tratado assinado entre os Estados. As negociações indispensáveis para precisar as medidas de aplicação serão realizadas com assistência de um mediador designado de comum acordo; este terá a missão de velar por que os acordos respeitem os princípios e, em caso de oposição irreductível, fixará a solução a adoptar. A Alta Autoridade comum,

e uma das suas
indispensável à
comunidade mais
sanguentas.

es de base e da
inha, a França e
eração europeia

dos, o Governo

egurar, a breve
ornecimento, em
s e dos países
a harmonização

spares em que
ser tomadas, a
ano de produção
s e a criação de
ção. A circulação
nta de qualquer
porte distintas.
nte a repartição

orar os mercados
evados lucros, a

o objecto de um
para precisar as
lor designado de
n os princípios e,
toridade comum,

responsável pelo funcionamento de todo o regime, será composta por personalidades independentes designadas numa base paritária pelos governos; o presidente será escolhido de comum acordo entre os governos; as suas decisões serão de execução obrigatória na Alemanha e em França e nos restantes países aderentes. As necessárias vias de recurso contra as decisões da Alta Autoridade serão asseguradas por disposições adequadas. Um representante das Nações Unidas junto da referida Alta Autoridade elaborará semestralmente um relatório público destinado à ONU, dando conta do funcionamento do novo organismo, nomeadamente no que diz respeito à salvaguarda dos seus fins pacíficos.

A instituição da Alta Autoridade em nada prejudica o regime de propriedade das empresas. No exercício da sua missão, a Alta Autoridade comum terá em conta os poderes conferidos à autoridade internacional da região do Ruhr e quaisquer outras ligações impostas à Alemanha, enquanto estas subsistirem.

Anexo II
Os Estados Membros da União⁵⁹

País	Capital	Número de habitantes	Superfície
ALEMANHA República Federal da Alemanha Constituição provisória de 23 de Maio de 1949	Berlin ⁶⁰	82.038.000 habitantes	356.733 km ²
FRANÇA República Francesa Constituição de 6 de Outubro de 1958, revista em 1962, 1974 e 1976	Paris	58.966.000 habitantes	551.500 km ²
ITÁLIA República Italiana Constituição de 1 de Janeiro de 1948	Roma	57.200.000 habitantes	301.268 km ²
BÉLGICA Reino da Bélgica Constituição de 1831, revista em 1893, de 1919 a 1921, de 1967 a 1971 e 1981	Bruxelas	10.213.000 habitantes	30.519 km ²
HOLANDA Reino dos Países Baixos Constituição de 17 de Fevereiro de 1983	Amsterdão	15.760.000 habitantes	40.844 km ²
LUXEMBURGO Grão-Ducado de Luxemburgo Constituição de 17 de Outubro de 1868, emendada em 1919, 1948, 1956 e 1972	Luxemburgo	429.000 habitantes	2.586 km ²
GRÃ-BRETANHA Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte Carta de 1215 e um conjunto de numerosas leis fundamentais	Londres	59.247.000 habitantes	244.100 km ²
DINAMARCA Reino da Dinamarca Constituição de 5 de Junho de 1953	Copenhaga	5.313.000 habitantes	43.077 km ²
IRLANDA República da Irlanda Constituição de 29 de Dezembro de 1937	Dublin	3.744.000 habitantes	70.284 km ²
GRÉCIA República Helénica Constituição de 7 de Junho de 1975	Atenas	10.626.000 habitantes	131.990 km ²

⁵⁹ Dados de 1998, 1999 e 2001, enciclopedicamente recolhidos, com valores que poderão não reflectir a população actual, consequência em parte, dos recentes surtos migratórios.

⁶⁰ Designada novamente capital da Alemanha em 1991.

Superfície356.733 km²

PORTUGAL	Lisboa	10.380.000 habitantes	92.000 km ²
República Portuguesa			
Constituição de 2 de Abril de 1976, revista em 1982, 1989, 1992, 1997 e 2001			
ESPAÑA	Madrid	39.394.000 habitantes	505.992 km ²
Reino da Espanha			
Constituição de 29 de Dezembro de 1978			
ÁUSTRIA	Viena	8.200.000 habitantes	83.853 km ²
República da Áustria			
Constituição de Outubro de 1920, reposta em Maio de 1945			
SUÉCIA	Estocolmo	8.854.000 habitantes	449.964 km ²
Reino da Suécia			
Constituição de 1 de Janeiro de 1975			
FINLÂNDIA	Helsínquia	5.160.000 habitantes	338.145 km ²
República da Finlândia			
Constituição de 17 de Julho de 1919			

551.500 km²301.268 km²30.519 km²40.844 km²2.586 km²244.100 km²43.077 km²70.284 km²131.990 km²

xderão não reflectir a

Anexo III
Os Países candidatos a adesão à União Europeia Membros da União⁶¹

País	Capital	Nº de habitantes/Milhares	Superfície/km ²
BULGÁRIA República da Bulgária Data da independência: 1 de Janeiro de 1993 Constituição de 12 de Julho de 1991	Sófia	8.230	110.550
CHIPRE República do Chipre Constituição de 1960, do sector grego, e de 1985, do sector turco	Nicosia	754	9.251
ESLOVÁQUIA República Eslovaca Data da independência: 1 de Janeiro de 1993 Constituição de 1992	Bratislava	5.393	49.012
ESLOVÉNIA República da Eslovénia Data da independência: 25 de Junho de 1991 Constituição de 1991	Ljubljana	1.978	20.250
ESTÓNIA República da Estónia Data da independência: 20 de Agosto de 1991 Constituição de 27 de Junho de 1992	Tallinn	1.446	45.125
LETÓNIA República da Letónia Data da independência: 21 de Agosto de 1991 Constituição de 1993	Riga	2.439	64.500
LITUÂNIA República da Lituânia Data da independência: 11 de Março de 1990 Constituição de 1992	Vilnius	3.701	65.300
MALTA República de Malta	La Valetta	386	320

⁶¹ Dados enciclopédicamente recolhidos, fontes de 1996 e 2001: *Guia do Mundo 2000-2001*, Trinova Editora, Lda., 2.ª ed. e *Atlas Enciclopédico Mundial*. Dorling Kindersley. Público. 1996.

a União⁶¹Superfície/km²

110.550

Data da independência: 8 de Setembro de 1964

Constituição de Julho de 1964, revista em 1974

POLÓNIA Varsóvia 38.667 323.250

República Popular da Polónia

Constituição de 22 de Julho de 1952, emendada em 1954, 1957, 1960, 1976, 1989, 1992 e 1997

REPÚBLICA CHECA Praga 10.290 78.864

Data da independência: 1 de Janeiro de 1993

Constituição de 199

9.251

ROMÉNIA Bucareste 22.489 250.340

República da Roménia

Data da independência: 9 de Maio de 1861

Constituição de 21 de Agosto de 1965 e nova Constituição de 8 de Dezembro de 199

49.012

TURQUIA Ancara 65.546 774.815

República da Turquia

Declaração como República em 1923

Constituição de 7 de Novembro de 1982

20.250

45.125

64.500

65.300

320

Anexo IV

Países membros da Assembleia Parlamentar Paritária do Acordo de parceria entre os membros do grupo dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP), por um lado, e a Comunidade e os seus Estados membros, por outro⁶²

	Data da independência**	Superfície em km²**
Angola	1975	1 246 670
Burundi	1962	25 650
Ilhas Cook	1965	240
Haiti	1804	27 560
Ilhas Salomão	1978	289 000
Lesoto	1966	30 350
Madagáscar	1960	581 540
Maurícia	1968	1 860
Mauritânia	1960	1 025 520
Nigéria	1960	910 770
República Centro-Africana	1960	622 980
São Cristovão e Nevis	1983	360
África do Sul	1931	1 221 040
Antígua e Barbuda	1981	440
Bahamas	1973	10 010
Barbados	1966	430
Belize	1981	22 800
Benim	1960	110 620
Botswana	1966	566 730
Burkina Faso	1960	273 800
CABO VERDE*	1975	4 033
Camarões	1960	465 400
Chade	1960	1 259 200
Comores	1975	2 230
Congo	1960	342 000
República Democrática do Congo	1960	2 267 600
Costa do Marfim	1960	318 000
Dominica	1978	750
Eritreia	1993	93 680
Etiópia	1987	1 101 000
Fiji	1970	18 270
Gabão	1960	257 670

⁶² No Jornal Oficial das Comunidades Europeias C 78, p. 1, de 2 de Abril de 2002, 2002/C 78/01, as Actas da Sessão de 29 de Outubro de 2001.

* Países africanos de língua oficial portuguesa.

** Dados enciclopédicamente recolhidos, *Atlas Enciclopédico Mundial*. Dorling Kindersley. Público, 1996.

arceria entre os
) (ACP), por um
tro⁶²

uperfície em km²**

1 246 670
25 650
240
27 560
289 000
30 350
581 540
1 860
1 025 520
910 770
622 980
360
1 221 040
440
10 010
430
22 800
110 620
566 730
273 800
4 033
465 400
1 259 200
2 230
342 000
2 267 600
318 000
750
93 680
1 101 000
18 270
257 670

Gâmbia	1965	10 000
Gana	1957	238 540
Granada	1974	540
Guiana	1966	196 850
Guiné	1958	245 860
Guiné Equatorial	1968	28 050
Guiné-Bissau	1974	28 120
Jamaica	1962	10 830
Jibuti	1977	23 180
Libéria	1847	96 320
Malavi	1964	118 480
Mali	1960	1 220 192
República das Ilhas Marshall	1986	181
Estados Federados da Micronésia	1986	702
Moçambique *	1975	784 090
Namíbia	1994	824 290
República de Nauru	1968	212
Níger	1960	1 266 700
Niue	1974	259
Palau	1994	508
Papuásia-Nova Guiné	1975	452 860
Quênia	1963	566 970
Kiribati	1979	710
República Dominicana	1885	48 730
Ruanda	1962	24 950
Samoa	1962	2 830
Santo Lúcia	1979	620
São Tomé e Príncipe*	1975	960
São Vicente e Granadinas	1979	340
Seychelles	1976	270
Senegal	1960	192 530
Serra Leoa	1961	71 620
Somália	1960	627 340
Suazilândia	1968	17 200
Sudão	1956	2 376 000
Suriname	1975	161 470
Tanzânia	1964	886 040
Togo	1960	54 390
Tonga	1970	720
Trindade e Tobago	1962	5 130
Tuvalu	1978	26
Uganda	1962	199 550
Vanuatu	1980	12 190
Zâmbia	1964	740 720
Zimbabwe	1965	390 580

2/C 78/01, as Actas da

Público, 1996.

Anexo V Cabo Verde

Arquipélago com 10 ilhas (Santo Antão, São Vicente, S. Nicolau, Sal, Boa Vista, Maio, Santiago, Fogo, Brava) e 8 ilhéus de origem vulcânica, situado no Golfo da Guiné, na costa ocidental de África, 450 km a oeste de Dakar (no Senegal), nas latitudes 17º 12' e 14º 48' Norte e longitudes 22º 41' e 25º 22' Oeste.

Com um território assim dividido de 4 033 km², e uma população de 410 000 habitantes em 2002, a capital da República de Cabo Verde está na cidade da Praia, na Ilha de Santiago.

Arquipélago formado há aproximadamente 180 milhões de ano, as primeiras quatro das ilhas de Cabo Verde (Santiago, Maio, Boa Vista e Sal), mais próximas do continente, foram descobertas pelo veneziano *Alvise de Cà da Mosto* (1432-1488), na sua segunda viagem ao longo da costa ocidental africana ao serviço de Portugal. Mas sem qualquer encargo de ocupação ou colonização por parte do *Infante D. Henrique*, só o genovês *Antonio da Noli* tomou posse das terras em nome de Portugal. Já não é tão certo a quem atribuir a descoberta das restantes sete ilhas, embora pareça indicado o nome de *Diogo Afonso*, escudeiro do *Infante D. Fernando*.

O seu povoamento começou em 1462 e foi impulsionado pela Carta Régia de 1466 com europeus livres e escravos da Guiné. Dada a sua excelente localização geográfica serviu de entreposto comercial em especial para o tráfico de escravos e estação de aprovisionamento dos navios em viagem para a África Austral e América. A decadência do comércio e do tráfico provocou o abandono pelos europeus e a regressão económica das ilhas que se centrou na agricultura num clima desfavorável, levando a uma grande emigração.

Em meados do século XX surgiram sentimentos de independência, impulsionados por *Amílcar Cabral* (1924-1973), concretizando-se em 5 de Julho de 1975.

A primeira Lei Constitucional do país foi aprovada em 5 de Setembro de 1980 e revista em 1981, 1988 e 1990. Em 25 de Setembro de 1992 foi aprovada uma nova Lei Constitucional n.º 1/99 de 23 de Novembro, com 293 artigos.

ALMEIDA, Geraldo da Cruz; RAMOS, Solange Lisboa. *Constituição da República Cabo Verdiana*. Praia: Livraria Saber. 2002.

Enciclopédia Geográfica. Selecções dos Reader's Digest. 1988.

Guia do Mundo 2000-2001. Trinova Editora, Lda.

SERRÃO, Joel. *Dicionário da História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985. Vol. I, p. 413.

Endereço electrónico: www.cplp.org; www.governo.cv.

au, Sal, Boa Vista,
Golfo da Guiné, na
itudes 17º 12' e 14º

410 000 habitantes
Iha de Santiago.
as primeiras quatro
mas do continente,
)', na sua segunda
Mas sem qualquer
que, só o genovês
é tão certo a quem
) o nome de *Diogo*

arta Régia de 1466
alização geográfica
ivos e estação de
a. A decadência do
são económica das
do a uma grande

ncia, impulsionados

tembro de 1980 e
rada uma nova Lei

ta República Cabo

Anexo VI

Pequena Cronologia sobre a Evolução das Comunidades Europeias

A união de toda a Europa suscita ao longo dos tempos duas visões opostas: encontramos uma corrente de opinião manifestada desde a Antiguidade que considera natural a criação de uma unidade na Europa e por outro lado outras vezes que consideram que natural é a desunião entre povos diferentes, de raízes diversas, que sempre se guerream num território geograficamente não uniforme. Mas até esta corrente aceita que a união é desejável e possível como produto de uma vontade política. Assim se tem demonstrado e alcançado o maior período de paz neste Continente.

26 de Junho de 1945

Conferência de S. Francisco onde é assinado o texto definitivo da Carta das Nações Unidas, constituindo a ONU (Organização das Nações Unidas), em 2002 com 190 membros, com a entrada da Suíça.

28 de Março de 1948

Congresso de Haia.

4 de Abril de 1949

Pelo Tratado de Washington é criada a Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), organização de cooperação militar não integralmente europeia, com 19 membros em 1999.

5 de Maio de 1949

Tratado de Londres que cria o Conselho da Europa, a mais antiga organização europeia e com maior extensão geográfica.

9 de Maio de 1950

O Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, **Robert Schuman**, em Paris (Quais d'Orsay), numa declaração perante os jornalistas preparada por **Jean Monnet**, propõe a gestão conjunta dos recursos de carvão e do aço da França e da República Federal da Alemanha (R.F.A.) por uma organização aberta a todos os outros países europeus, para pôr fim às guerras entre a França e a Alemanha, cuja rivalidade dera já origem a três guerras

18 de Abril de 1951

Criada a **Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C. E. C. A.)** pelo Tratado de Paris, que entrou em vigor em 25 de Julho de 1952.

uropeias

is visões opostas:
ade que considera
es que consideram
is, que sempre se
corrente aceita que
ica. Assim se tem

das Nações Unidas,
mbros, com a entrada

ântico Norte (NATO),
s em 1999.

ação europeia e com

(Quais d'Orsay), numa
gestão conjunta dos
inha (R.F.A.) por uma
ras entre a França e a

Tratado de Paris, que

Os membros fundadores são: França (*Jean Monnet* e *Robert Schuman*), Alemanha (*Konrad Adenauer*), Itália (*Alcide de Gasperi*), Bélgica (*Paul-Henri Spaak*), Holanda (*Joseph Luns*) e Luxemburgo (*Joseph Bech*).

27 de Maio de 1952

Assinado o Tratado de Paris que criava uma Comunidade Europeia da Defesa (C. E. D.), assinado pelos 6 Estados fundadores da CECA. Rejeitada pela França em 30 de Agosto de 1954, a CED não foi ratificada pelos outros países.

9 de Março de 1953

Prevista a criação de uma Comunidade Política Europeia (C. P. E.) para os países fundadores da CECA e em ligação com a C.E.D., no sentido de uma integração política. A rejeição da C.E.D., leva à simultânea rejeição da C.P.E..

23 de Outubro de 1954

Com a alteração e alargamento do Tratado de Bruxelas, entre a França, Grã-Bretanha e países do Benelux, de 17 de Março de 1948, é criada a União da Europa Ocidental (U. E. O.). Perante a rejeição da C.E.D., passa a ter objectivos essencialmente de defesa e de carácter diplomático.

1 e 2 de Junho de 1955

Na Conferência de Messina, na Sicília, os Ministros dos Negócios Estrangeiros dos 6 países fundadores da CECA decidem o alargamento da integração europeia a toda a economia.

25 de Março de 1957

Criadas a **Comunidade Europeia da Energia Atómica (C. E. E. A. ou Euratom)**, para o desenvolvimento pacífico da energia atómica, e a **Comunidade Económica Europeia (C. E. E.)**, organização europeia de integração geral, pelos Tratados de Roma, que entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1958, com os mesmos países fundadores.

Na mesma data é assinada a "Convenção relativa a certas Instituições comuns às Comunidades Europeias", procedendo-se à fusão orgânica das instituições de controlo das Comunidades: o Parlamento e o Tribunal de Justiça.

4 de Janeiro de 1960

Convidados a integrar as Comunidades, a Inglaterra sempre manteve uma posição de indiferença, mas com a desagregação dos laços dos países da *Commonwealth*, vem criar a Associação Europeia de Comércio Livre (E. F. T. A. - European Free Trade Association), instituída pela Convenção de Estocolmo, tendo entrado em vigor em 3 de Maio de 1960.

30 de Julho de 1962

Entrada em vigor da Política Agrícola Comum (PAC).

20 de Julho de 1963

Os 18 países dos E.A.M.A. (Estados Africanos e Malgaches Associados) assinaram na República dos Camarões a I Convenção de Yaoundé com a Comunidade.

8 de Abril de 1965

Assinado acordo que institui a fusão dos órgãos executivos das três Comunidades: o Conselho e a Comissão. Este Tratado de fusão dos executivos entrou em vigor em 1 de Julho de 1967.

29 de Janeiro de 1966

"Compromisso de Luxemburgo" ou Acordos de Luxemburgo, que vem resolver uma crise institucional ocorrida em 1965 criada por a França não concordar com as reformas financeiras resultantes da evolução da PAC e ter deixado de participar nas reuniões da Comunidade. A França aceita retomar o seu lugar no Conselho, com a contrapartida da manutenção da regra da unanimidade na tomada de decisões em questões em que um país invoque estarem em causa "interesses muito importantes".

1 de Julho de 1968

Entra em vigor a União Aduaneira um ano e meio antes do prazo previsto no TCE, sendo instituída uma pauta aduaneira externa comum (PAC) ou tarifa aduaneira comum (TAC).

29 de Julho de 1969

Assinada a II Convenção de Yaoundé entre os E.A.M.A., as Ilhas Maurícias e a CEE.

24 de Setembro de 1969

Acordo de Associação de Arusha entre Estados da África Oriental e a CEE.

1 e 2 de Dezembro de 1969

Reúne a Cimeira de Haia onde os Chefes de Estado e de Governo dos Estados membros decidem consolidar a integração europeia, adoptando regulamentos agrícolas e estabelecendo o princípio dos recursos próprios da Comunidade. É estabelecido o tríptico comunitário: acabamento, aprofundamento e alargamento da Comunidade.

22 de Abril de 1970

Tratado do Luxemburgo que prevê o financiamento da Comunidade através de recursos próprios, alterando as disposições orçamentais dos Tratados, e estabelece o alargamento dos poderes de controlo do Parlamento Europeu.

22 de Janeiro de 1972

Adesão do Reino Unido, Dinamarca, Irlanda e Noruega, pelos Tratados de Bruxelas, concretizando o primeiro alargamento das Comunidades.

assinaram na República

idades: o Conselho e a
to de 1967.

m resolver uma crise
as reformas financeiras
Comunidade. A França
intenção da regra da
que estejam em causa

o TCE, sendo instituída
t.

a CEE.

tados membros decidem
eleecendo o princípio dos
unitário: acabamento,

ês de recursos próprios,
amento dos poderes de

Tratados de Bruxelas,

Entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1973, sem a Noruega, que não ratificou o Tratado por ocasião de um referendo negativo.

Julho de 1973

Nasce em Bruxelas a designação do grupo dos países de África, Caraíbas e Pacífico - A.C.P. – pelo Acordo de Georgetown.

9 e 10 de Dezembro de 1974

Cimeira de Paris, transformando as Cimeiras de Chefes de Estado e de Governo que ocorriam à margem da Comunidade regularmente para de modo informal tratar de assuntos importantes para a vida da Europa no **Conselho Europeu**, a reunir três vezes por ano, para tratar de assuntos da Comunidade e de política externa. Embora só o Acto Único tenha vindo a institucionalizá-lo, hoje no artigo 4.º do TUE.

28 de Fevereiro de 1975

Assinatura da I Convenção de Lomé entre a Comunidade e 46 países dos A.C.P. (África, Caraíbas e Pacífico).

22 de Julho de 1975

Tratado que reforça os poderes orçamentais do Parlamento Europeu e institui um Tribunal de Contas, com entrada em vigor em 1 de Junho de 1977.

20 de Setembro de 1976

Adoptado Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo.

28 de Março de 1977

Pedido de adesão de Portugal à C.E.E..

28 de Maio de 1979

Adesão da Grécia pelo Tratado de Atenas, a entrar em vigor em 1 de Janeiro de 1981, constituindo o segundo alargamento das Comunidades.

7 a 10 de Junho de 1979

Realiza-se a primeira eleição, por sufrágio directo universal, dos então 410 deputados ao Parlamento Europeu.

31 de Outubro de 1979

II Convenção de Lomé entre a CEE e 57 países dos A.C.P..

14 a 17 de Junho de 1984

Segundas eleições para o Parlamento Europeu.

8 de Dezembro de 1984

III Convenção de Lomé entre a CEE e 66 países dos A.C.P., assinada no Togo.

Janeiro de 1985

Jacques Delors é nomeado Presidente da Comissão das Comunidades Europeias. Virá a ser renovada a nomeação em 1989, permanecendo 10 anos no cargo.

12 de Junho de 1985

Adesão de Portugal e Espanha, pelos Tratados de Lisboa e de Madrid, com entrada em vigor em 1 de Janeiro de 1986, sendo o terceiro alargamento das Comunidades.

17 e 28 de Fevereiro de 1986

Assinatura, no Luxemburgo e em Haia, do **Acto Único Europeu**, com esta designação porque no mesmo acto se procedeu à revisão dos Tratados CECA, CEE e CEEA, entrando em vigor em 1 de Julho de 1987. Constituiu a primeira grande revisão dos Tratados.

15 a 18 de Junho de 1989

Terceira eleição para o Parlamento Europeu.

9 de Novembro de 1989

Queda do Muro de Berlim.

8 e 9 de Dezembro de 1989

Conselho Europeu de Estrasburgo onde se decide convocar conferências intergovernamentais.

15 de Dezembro de 1989

IV Convenção de Lomé entre a CEE e 69 países dos A.C.P..

3 de Outubro de 1990

Reunificação alemã, integração da ex-R.D.A. na R.F.A., passando as Comunidades a ter mais 108.178 km² e mais 16.736.000 habitantes, o que acontece sem qualquer alteração dos Tratados.

27 e 28 de Outubro de 1990

Conselho Europeu de Roma sobre a União Económica e Monetária (U.E.M.).

14 de Dezembro de 1990

Conferências intergovernamentais sobre a União Económica e Monetária (U.E.M.) e a União Política.

27 e 28 de Junho de 1991

Conselho Europeu de Luxemburgo.

21 de Outubro de 1991

Acordo sobre a criação do Espaço Económico Europeu (E.E.E.), conjunto de relações de cooperação a estabelecer entre a Comunidade (CEE) e a EFTA. Entrou em vigor em 1994. Vem a ser criado pelo Tratado do Porto no Palácio da Bolsa, em 2 de Abril de 1992.

1992

Presidência portuguesa, conduzida por *Cavaco Silva*.

7 de Fevereiro de 1992

Na sequência das conferências intergovernamentais, é assinado na cidade holandesa de Maastricht o **Tratado da União Europeia**, segunda grande revisão dos Tratados.

1 de Janeiro de 1993

Realização do Mercado Único ou Mercado Interno (artigo 14.º do TCE), fase de integração superior à União Aduaneira e qualitativa e quantitativamente superior ao Mercado Comum.

9 a 12 de Junho de 1994

Quarta eleição para o Parlamento Europeu.

24 e 25 de Junho de 1994

Conselho Europeu de Corfu, na Grécia, e Tratados de Corfu de **adesão da Áustria, Finlândia, Suécia** e Noruega de 23 de Junho de 1994.

Este último país não ratificou a adesão por ocasião de um referendo negativo. Os restantes aderiram em 1 de Janeiro de 1995, efectivando o quarto alargamento das Comunidades.

23 de Janeiro de 1995

Início das funções de **Jacques SanTERS** como Presidente da Comissão.

4 de Novembro de 1995

Assinado na Ilha Maurícia o Acordo que altera a IV Convenção de Lomé.

15 e 16 de Dezembro de 1995

Conselho Europeu de Madrid.

2 de Outubro de 1997

Assinada a terceira grande revisão dos Tratados, o **Tratado de Amesterdão**, que vem a entrar em vigor em 1 de Maio de 1999.

Março de 1998

Começou o processo de negociação para a adesão de novos países: Bulgária, Chipre, Estónia, Hungria, Letónia, Malta, Lituânia, Polónia, República Checa, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Turquia.

2 e 3 de Maio de 1998

Conselho Europeu, em que se fixaram os 11 países que aderirão à moeda única.

14 de Janeiro de 1999

Apresentada moção de censura do Parlamento Europeu à Comissão, chumbada por 293 votos contra 232.

Janeiro de 1999

Nicole Fontaine foi eleita presidente do Parlamento Europeu.

Janeiro a Junho de 1999

Presidência do Conselho das Comunidades cabe à Alemanha.

16 de Março de 1999

Demissão da Comissão em bloco (os 20 comissários).

1 de Maio de 1999

Entrada em vigor do Tratado de Amesterdão.

10 a 13 de Junho de 1999

Quinta eleição para o Parlamento Europeu.

Junho de 1999

Conselho Europeu de Colónia.

Julho a Dezembro de 1999

Presidência do Conselho das Comunidades cabe à Finlândia.

15 de Setembro de 1999

Romano Prodi é nomeado Presidente da nova Comissão.

Dezembro de 1999

Conselho Europeu de Helsínquia.

de vem a entrar em

ia, Chipre, Estónia,
nyénia, Eslováquia,

ada por 293 votos

Janeiro a Junho de 2000

Presidência do Conselho das Comunidades cabe a Portugal, conduzida por *António Guterres*.

Março de 2000

Conselho Europeu extraordinário em Lisboa.

19 e 20 de Junho de 2000

Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, em Portugal.

Junho de 2000

Grécia aderiu à moeda única.

23 de Junho de 2000

Acordo de Parceria ACP-CE, assinado em Cotonou, no Benim.

Julho a Dezembro de 2000

Presidência do Conselho das Comunidades cabe à França.

18 de Setembro de 2000

Assinado o Acordo Interno entre os representantes dos Governos dos Estados membros, reunidos no Conselho, Relativo às Medidas a adoptar e aos procedimentos a seguir para a Execução do Acordo de Parceria ACP-CE, e ratificado por Portugal em 1 de Março de 2002 pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2002 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 14/2002, Diário da República n.º 51, Série I-A.

Dezembro de 2000

Cimeira europeia de Nice.

Janeiro a Junho de 2001

Presidência do Conselho das Comunidades cabe à Suécia.

26 de Fevereiro de 2001

Assinado o **Tratado de Nice**, na CIG de Nice, quarta revisão do Tratado, para entrar em vigor em 2003.

4 de Março de 2001

Referendo negativo na Suíça sobre a sua entrada na C.E..

23 e 24 de Março de 2001

Cimeira de Estocolmo.

18 de Abril de 2001
50.º aniversário da CECA.

15 e 16 de Junho de 2001
Conselho Europeu de Gotemburgo, na Suécia.

Julho a Dezembro de 2001
Presidência do Conselho das Comunidades cabe à Bélgica.

Dezembro de 2001
Cimeira na Bélgica, no Palácio Real de Laeken, onde é ponderada nova revisão dos Tratados.

18 de Dezembro de 2001
É ratificado por Portugal o Tratado de Nice pelo Decreto do Presidente da República n.º 61/2001 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 79/2001, publicados no DR 291 Série I-A.

Janeiro a Junho de 2002
Presidência do Conselho das Comunidades cabe à Espanha.

1 de Janeiro de 2002
Entram em circulação as notas e moedas de euros, fazendo desaparecer 12 moedas nacionais: escudo, marco alemão, franco francês, franco belga, franco luxemburguês, florim holandês, lira italiana, peseta espanhola, dracma grego, xelim austríaco, marca finlandesa.

11 de Janeiro de 2002
O Primeiro Ministro sueco *Goran Persson* anunciou a intenção de a Suécia aderir à moeda única até 2005, com um referendo em 2003. E a Dinamarca admitiu novo referendo em 2003 para também aderir.

15 de Janeiro de 2002
Pat Cox, irlandês, foi eleito presidente do Parlamento Europeu.

31 de Janeiro a 4 de Fevereiro de 2002
32.ª Reunião anual do Fórum Económico Mundial (WEF, desde 1987), em Nova Iorque (pela primeira vez fora da Suíça, onde ficara conhecida pelo "clube de Davos", desde 1971), com presença de 3000 líderes mundiais, de 106 países, marcada por preocupações com a desaceleração da economia ao nível mundial.

E em Porto Alegre, no Brasil, reunia o segundo Fórum Social Mundial (FSM), como alternativa reunindo 4909 organizações não governamentais de todo o mundo em oposição à globalização.

28 de Fevereiro de 2002

Termina o período de dupla circulação das moedas nacionais e do euro.

28 de Fevereiro de 2002

Início da Convenção Sobre o Futuro da Europa, em Bruxelas, com 150 representantes dos governos e parlamentos dos Estados membros e dos 13 países candidatos à adesão, para preparar uma proposta de Constituição para a Europa.

Tratados.

15 e 16 de Março de 2002

Conselho Europeu de Barcelona.

Decisão n.º 61/2001 e
e I-A.

Julho a Dezembro de 2002

A presidência do Conselho das Comunidades cabe à Dinamarca.

Outubro de 2002

Previsto um referendo inglês sobre a moeda única

Moedas nacionais:
florim holandês, lira

2003

Começarão a ocorrer as primeiras adesões.

Moeda única até
2003 para também

Janeiro a Junho de 2003

A presidência do Conselho das Comunidades caberá à Grécia.

2004

Nova reforma dos Tratados. Culmina o "processo constitucional pós-Nice", com a redacção de uma constituição europeia e definição das competências nacionais e das instituições.

Até 2005

Adesão da Grã-Bretanha e da Suécia (após referendo) à moeda única.

Moeda forte (pela
desde 1971), com
na desaceleração

2006

Concretização das adesões dos países de Leste.

